

## **RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 360, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020**

*Dispõe sobre o reajuste do Contrato de Execução de Serviços de Limpeza Urbana e Manejo dos Resíduos Sólidos firmado entre a Prefeitura do Município de Piracicaba e a empresa Piracicaba Ambiental S/A (Concorrência Pública nº 05/2011), e dá outras providências.*

A **DIRETORIA EXECUTIVA da ARES-PCJ - AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ (AGÊNCIA REGULADORA PCJ)**, no uso das atribuições que lhe conferem a Cláusula 32ª, inciso IV, do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ convertido em Contrato de Consórcio Público e o Artigo 30, inciso IV, do Estatuto Social da ARES-PCJ e;

### **CONSIDERANDO:**

Que através das premissas constantes na Lei Federal nº 11.445, de 05/01/2007, no Decreto Federal nº 7.217, de 21/06/2010 e na Lei Municipal nº 7.371, de 09/08/2012, pela qual o Município de Piracicaba ratificou o Protocolo de Intenções delegou e transferiu o exercício das competências municipais de regulação e fiscalização da prestação dos serviços públicos de saneamento básico à Agência Reguladora PCJ (ARES-PCJ);

Que o Município de Piracicaba, através do Processo Administrativo nº 25.527/2011 e da Concorrência Pública nº 05/2011, firmou, em 1º de agosto de 2012, Contrato de Parceria Público-Privada (Contrato de PPP) com a empresa Piracicaba Ambiental S/A, na modalidade de concessão administrativa para execução de serviços de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos, execução de obras da Central de Tratamento de Resíduos Palmeiras, no Município de Piracicaba, com interveniência e anuência da Agência Reguladora PCJ;

Que a Cláusula 19, do Contrato de PPP, prevê o permanente equilíbrio econômico-financeiro do contrato, através do equilíbrio entre os encargos da empresa Piracicaba Ambiental S/A e as receitas da concessão administrativa, conforme metodologia constante no contrato;

Que a Prefeitura do Município de Piracicaba, através da Secretaria Municipal de Defesa do Meio Ambiente – SEDEMA, ratificou a solicitação de reajuste contratual, junto à ARES-PCJ, a fim de recompor o equilíbrio econômico-financeiro, através do reajuste da contraprestação dos serviços de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos;

Que a Diretoria Executiva da ARES-PCJ, através do Parecer Consolidado ARES-PCJ nº 26/2020 - DFB, concluiu que:

- a) Os valores dos serviços de “COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES”, deva ser reajustado em 5,13% (cinco inteiros e treze centésimos por cento), recompondo o desequilíbrio a partir do mês de agosto de 2020;
- b) Os valores dos serviços de “VARRIÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS”, deva ser reajustado em 4,52% (quatro inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento), recompondo o desequilíbrio a partir do mês de agosto de 2020.
- c) Os valores dos serviços de “TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS - OUTROS”, terão seus reajustes suspensos até elaboração de nova Fórmula Paramétrica e apresentação dos novos Custos Operacionais desses serviços, considerando que esses resíduos são coletados e encaminhados diretamente à CTR - Central de Tratamento de Resíduos Palmeiras, onde passa por movimentação mecânica, triagem manual, processo de tratamento, etc.

Que a Resolução ARES-PCJ nº 70, de 11/12/2014, em seu § 5º, art. 13, dispõe que em caso de reajuste de valores da contraprestação de serviços, vinculados a Contrato de Parceria Público-Privada (PPP), que prevê índices e fórmulas paramétricas para o reajuste, a ARES-PCJ emitirá Parecer Consolidado, indicando os valores a serem praticados na contraprestação dos serviços, sem a necessidade deste ser submetido aos membros do CRCS - Conselho de Regulação e Controle Social do Município de Piracicaba;

Que, em face do cumprimento das etapas do processo de reajuste contratual, a Diretoria Executiva da Agência Reguladora PCJ (ARES-PCJ), reunida em 16 de novembro de 2020,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - Reajustar e fixar os valores do Contrato de Parceria Público-Privada firmado entre o Município de Piracicaba com a empresa Piracicaba Ambiental S/A, na modalidade de concessão administrativa para execução de serviços de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos, execução de obras da Central de Tratamento de Resíduos Palmeiras, no Município de Piracicaba, com interveniência e anuência da Agência Reguladora PCJ.

§ 1º - O reajuste do valor contratual da contraprestação dos serviços de “COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES” é de 5,13% (cinco inteiros e treze centésimos por cento), passando do valor atual de R\$ 464,34/t (quatrocentos e sessenta e quatro reais e trinta e quatro centavos por tonelada) para R\$ 488,16/t (quatrocentos e oitenta e oito reais e dezesseis centavos por tonelada);

§ 2º - O reajuste do valor contratual da contraprestação dos serviços de “VARRIÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS” é de 4,52% (quatro inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento), passando do valor atual de R\$ 168,42/km (cento e sessenta e oito reais e quarenta e dois centavos por quilometro) para R\$ 176,03/km (cento e setenta e seis reais e três centavos por quilometro);

§ 3º - O reajuste do valor contratual da contraprestação dos serviços de “TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS - OUTROS” ficará suspenso até a elaboração de nova Fórmula Paramétrica e apresentação dos novos Custos Operacionais desses serviços, após estes serem homologados pela Prefeitura Municipal de Piracicaba.

Art. 2º - Os valores da contraprestação dos serviços de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos, ora reajustados, passam a vigorar a partir de 01 de agosto de 2020, visando a recuperação de seu desequilíbrio.

Art. 3º - A Prefeitura do Município de Piracicaba, através da Secretaria Municipal de Defesa do Meio Ambiente - SEDEMA, deverá expedir Atos Administrativos específicos e tomar as providências legais para promover os reajustes contratuais.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

**DALTO FAVERO BROCHI**  
Diretor Geral